

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO



Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG. ČEP 37130-000 Fone: (35) 3299-1072. Fax: (35) 3299-1071. pregao@unifal-mg.edu.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2012 PROCESSO Nº. 23087.000138/2012-43 LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, "ex vi" da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal, da Instrução Normativa n.º 02/2008 de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa N° 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa N° 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através dos sites: www.comprasnet.gov.br ou na UNIFAL-MG situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Este pregão eletrônico será realizado no dia **15/02/2012 às 09 horas**, horário de Brasília, através do sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Órgão, nomeado pela Portaria 543 de 09 de maio de 2011, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Integram o presente instrumento, os documentos a seguir enumerados:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada, 03(três) postos de serviço, 01(um) Diurno e 02(dois) Noturnos, para Unidade Educacional II de Alfenas-MG, 02(dois) postos de serviço, 01(um) Diurno e 01(um) Noturno, para o campus de Varginha-MG e 02(dois) postos de serviço, 01(um) diurno e 01(um) noturno, para o campus de Poços de Caldas-MG, escala 12x36 horas, cada posto será composto por 02(dois) vigilantes cada, conforme discriminado nos anexos deste instrumento, e com as seguintes legislações: Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal e de acordo com as condições a seguir.

ITEM 01 - Vigilância Desarmada - campus Alfenas

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos(*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna – Unidade II	01			^
Vigilância desarmada noturna – Unidade II	02			

ITEM 02 - Vigilância Desarmada - campus Varginha

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos(*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna	01		•	
Vigilância desarmada noturna	01			

ITEM 03 - Vigilância Desarmada - campus Poços de Caldas

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos(*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna	01	ge		
Vigilância desarmada noturna	01			

^(*) Cada posto será composto por 02(dois) vigilantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

- **3.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam as exigências das legislações específicas, em especial: Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal:
- **3.1.1** Atendam às condições deste Edital, das Legislações específicas e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio , à vista dos originais;
- **3.1.2** Estejam com o cadastramento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, bem como atendam as exigências do Departamento de Polícia Federal.
- **3.1.3** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora

- dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3° do Decreto n° 3.722/2001, alterado pelo Decreto n° 4.485/2002);
- **3.1.4** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 3.1.5 Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
- **3.1.6** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 6.204/07).
- 3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente pregão, as empresas quando:
- **3.2.1** Em recuperação econômica. Aquelas em que a falência tenha sido deferida pela autoridade judiciária competente ou acatado respectivo pedido de liminar. Empresas sob concurso de credores, dissolução, liquidação e consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.2.2** Por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pela Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG ou por qualquer outro Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar;
- **3.2.3** Esteja enquadrada nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/1993.
- **3.2.4** Atendam todas as exigências legais do Departamento de Polícia Federal e as condições da Convenção Coletiva da Categoria.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1°, artigo 3° do Decreto 5.450/05), no *site* www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.
- **4.3** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **4.4** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3°, § 6° do Decreto n° 5.450/05).
- **4.6** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIFAL-MG promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, parágrafo quinto do Decreto nº 5.450/05).
- **4.7** O cadastramento e habilitação no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizados nas Unidades da Federação.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIFAL-MG, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III, artigo 13, Decreto 5.450/2005).
- **5.2** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- **5.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitário e total, a partir da disponibilidade do edital no site www.comprasnet.gov.br.
- **5.4** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital. Independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo.

6 DA PROPOSTA ESCRITA

- **6.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.comprasnet.gov.br</u>, as licitantes deverão encaminhar Proposta de Preços com o Valor Global Anual proposto para cada item, até a data e hora indicadas neste Edital para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **6.2** A proposta de preços escrita deverá ser formulada e enviada em conformidade com este edital, contendo os valores atualizados de acordo com os lances eventualmente ofertados, e ainda:
- **6.2.1** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.
- **6.2.2** Ser apresentada com cotação básica para a data de abertura da licitação e ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **6.2.3** Como requisito para a participação no Pregão, na forma eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como marcar as demais Declarações exigidas para habilitação em campo próprio no sistema Comprasnet.
- **6.2.4** Declarar expressamente que os valores contidos na proposta incluem todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer outro título devendo, os serviços, serem fornecidos sem ônus adicionais.
- **6.2.5** A(s) licitante(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que desejar(em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, e regulamentado pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, deverá(ão) declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre(m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta(s) a usufruir(em) o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.
- **6.2.6** Caso a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte assinale(m), equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre(m) os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será(ão) considerada(s) pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na menciona Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- **6.2.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.
- **6.2.8** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.2.9** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **6.2.10** Conter razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

- **6.2.11** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido os em algarismo.
- **6.3** Detalhes não citados referentes aos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverá ser omitida, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- **6.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- **7.1** As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa N° 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa N° 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa N° 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa N° 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria N° 07, de 09 de março de 2011, observadas as seguintes diretrizes:
- **7.1.1** O item REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho CCT.
- **7.1.2** Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês e, em seguida, deverá ser providenciada a soma dos valores, apurando, assim, o valor total mensal do contrato.
- **7.1.3** Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- **7.1.4** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.
- **7.1.5** Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos II e II A, o atendimento dos seguintes requisitos:
- I o preço proposto será registrado indicando o Valor Global Anual por item, (valor mensal da planilha multiplicado por doze) proposto, de forma completa computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- II tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Global Anual será considerado. O Valor Global Anual por item deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas que constituem os Anexos II e II–A deste Edital.
- III Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União TCU nº 950/2007 Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.
- IV É vedada a inclusão no quadro de Insumos de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2011-Plenário).
- V A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa, o valor será glosado.
 - VI cotação de preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismo.
- **7.1.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- **7.1.7** Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.

- **7.1.8** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.1.9** A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.
- **7.1.10** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- **7.1.11** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **7.2** Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos capítulos 06 e 07 deste instrumento.
- **7.3** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital. Independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo.

8 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horário estabelecidos no preâmbulo, em conformidade com o Capítulo 05 deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o Decreto n.º 5.450/05.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **9.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará inicio a fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br (art. 24, Decreto nº 5.450/2005).
- **9.2** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada sobre o seu recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 9.3 Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último registrado no sistema.
- **9.4** Havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.5** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da detentora do lance.
- **9.6** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **9.8** A etapa de lances será encerrada mediante aviso iminente do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.8.1** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- **9.9** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante vencedora, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **9.10** O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor
- **9.11** Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, encaminhando, **de imediato**, a proposta com os valores definitivos, através da opção envia anexo do Comprasnet.

- **9.12.** O prazo para o envio da documentação de habilitação, exceto a planilha de composição de custos, através do fax (35) 3299-1071 ou pelo e-mail pregão@unifal-mg.edu.br, é até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subseqüente ao da solicitação do Pregoeiro, depois de encerrada a fase de aceitação.
- **9.13** Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **9.14** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviar a proposta e as planilhas de composição de custos e formação de preços atualizados ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **9.15** Em caso de não envio das planilhas atualizadas e da documentação dentro do prazo fixado a Licitante terá sua planilha recusada.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de <u>MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL</u> POR ITEM.
- **10.2** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora inclusive com os descontos para passíveis arrendondamentos, as planilhas de composição de custos e formação de preços, na forma do Anexo e em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, deverão ser remetidos através da opção "envia anexo" convocados pelo Pregoeiro em campo próprio no sistema Comprasnet.
- **10.2.1** O prazo para o envio da documentação prevista nesta Subcondição é de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 10.2.1.1 O não envio das planilhas de composição de custos e formação de preços dentro do prazo fixado, implicará na recusa da proposta, não cabendo qualquer recurso desta decisão.
- **10.2.2** Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.
- **10.3** O Pregoeiro fará o julgamento das propostas, decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.
- **10.4** Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso a licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **10.5** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.6** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.7** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.8** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Unifal-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão
- **10.9** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- **11.2** A licitante deverá apresentar regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal válidas no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- **11.3** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora apresentará os seguintes documentos, para fins de comprovação da habilitação, exceto os sub-itens 11.3.1 e 11.3.2 que será feito através da opção em campo próprio no Sistema Comprasnet.

- **11.3.1** Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores e Declaração de elaboração independente de proposta.
- **11.3.2** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- **11.3.3** Declaração de que se responsabiliza por quaisquer danos causados, por seus empregados, à União e a terceiros, dentro das dependências do UNIFAL-MG, bem como pelo desaparecimento de bens da União, seja por omissão ou negligência de seus empregados, devidamente comprovado.
- **11.3.4** Certificado de Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Administração a qual estiver jurisdicionada.
- **11.3.5** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada através do site www.tst.jus.br.
- **11.3.6** Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços idênticos ao objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, acompanhado de suas respectivas Certidões. O atestado emitido em outras unidades federativas deverá ser visado pelo CRA.
- **11.3.7** Comprovação de que a licitante e seu responsável técnico se encontram em dia com suas obrigações financeiras junto ao CRA, através das respectivas certidões.
- **11.3.8** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- **11.3.9** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietárias ou sócia da empresa licitante), dada dos últimos 30 (trinta) dias.
- **11.3.10** Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual, conforme anexo deste edital.
- **11.3.11** Deverá, em especial apresentar a seguinte documentação:
- a) Autorização para funcionamento, no Estado de Minas Gerais, concedida pela Comissão de Vistoria do Departamento da Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, o Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e a Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/1995:
- **b)** Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/1995;
- c) Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15/12/1995, do Ministério da Justiça;
- d) Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, conforme artigo 9°, inciso I, alínea "c", da Portaria/DPF/MJ n°. 992, de 25/10/1995, podendo ser substituído por Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado (SME);
- e) Declaração de regularidade de situação em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, comprovando que a empresa obedeceu ao disposto no artigo 38 do Decreto nº. 89.056/1983, de 24/11/1983.
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a licitante exerce exclusivamente a atividade de segurança privada;
- **g)** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração CRA competente, da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Pregão;

- h) Declaração fornecida pela licitante, indicando, pelo menos, um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como nome completo, nº. do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;
- i) Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;
- j) Certidão de Regularidade expedida pelo Sindicato Laboral, conforme os artigos 578 a 591 e artigo 607 do Decreto-lei n.º.5.452/43 (CLT) e a Convenção Coletiva do Trabalho nos termos do art.614(CLT) Processo nº. 46211.000755/2006-23 de 13/01/2006, registrado e arquivado na DRT/MG CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (CERTIDÕES DE REGULARIDADE) "fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral". "É considerada como documento essencial" ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova de quitação do respectivo imposto sindical e a de recolhimento do imposto sindical, descontado dos respectivos empregados (Laboral).
- **k)** Prova de que o efetivo da empresa cursou ou encontra-se cursando escola de formação de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DPF no. 992, de 25.10.95, publicada no DOU em 31.10.95.
- **11.4** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio.
- **11.5** As licitantes deverão, opcionalmente, realizar a vistoria técnica inteirando-se do local, das condições e do grau de dificuldade para prestação dos serviços, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, alegação posterior de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas.
- **11.5.1** A vistoria deverá ser agendada pelos interessados através do telefone (35) 3299-1093, de segunda a sexta-feira, no horário comercial e somente poderá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.
- **11.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- **11.7** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- **11.8** A comprovação da boa situação financeira será avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção dos índices de liquidez (LG) solvência geral (SG) liquidez corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

- **11.9** As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação
- **11.10** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original, ou por cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG.

- **11.11** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, sem prejuízo do § 1º do artigo 4º, do Decreto nº 6.204/07.
- **11.12** Se a documentação de habilitação não estiver completa e devidamente dentro do prazo de validade ou contrárias qualquer dispositivos deste edital e, após expirado o prazo do §1°, do artigo 4°, do Decreto nº 6.204/07, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, aplicando-o imediatamente o que determina o citado artigo.
- **11.13** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no ato de sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de situação perante a Fazenda Federal, Seguridade Social e o FGTS.
- **11.14** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos nesse edital.
- **11.15** O não cumprimento das exigências constantes deste capítulo implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do e-mail: pregão@unifal-mg.edu.br (art. 18, Decreto 5.450/2005).
- **12.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório só serão aceitos se enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br (art. 19, Decreto 5.450/2005).
- **12.3** Após os prazos acima, serão desconsideradas qualquer alegação de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação.
- **12.4** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1°, do artigo 18, Decreto 5.450/2005).
- **12.5** Caberá ao pregoeiro, também, decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, nos termos do art. 11, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **12.6** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no sitio do www.comprasnet.gov.br.
- **12.7** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (§ 2°, do art. 18, Decreto 5.450/2005).
- **12.8** As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o principio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 5°, Parágrafo Único, Decreto 5.450/2005).

13. DOS RECURSOS

- **13.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la de imediato ao Pregoeiro, durante a sessão, por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- **13.2** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, através de campo específico do Comprasnet, devendo ainda encaminhar ao Pregoeiro, através do e-mail pregão@unifal-mg.edu.br, preferencialmente em Word, para que o mesmo seja disponibilizado aos demais licitantes e em nossa página de licitações.
- 13.3 A não manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer implicará em decadência do seu direito ao recurso e acarretará a adjudicação do objeto à licitante vencedora do certame, situação que importará aos demais a sua aceitabilidade por intermédio de seu assentimento.
- **13.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- **13.6** Não serão aceitos recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, e-mail ou similar.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **14.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observadas as regras a seguir.
- **14.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- **14.1.2** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços constante deste edital.

15 DA REPACTUAÇÃO

- 15.1 O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- **15.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver às datas-base destes instrumentos, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, IN 02, de 30/04/2008 em sua redação atual ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público, em complementação ou substituição à mencionada norma. **15.3** As eventuais repactuações subseqüentes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano
- **15.3** As eventuais repactuações subseqüentes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos *campi* da UNIFAL-MG, nas cidades de Alfenas-MG, Poços de Caldas-MG e Varginha-MG.

17. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados para a execução do contrato e as despesas de classificação são:

Campus	PTRES	Fonte	Elementos de Despesa	Sub-Elemento
Alfenas	043477/043479	0112	339037	03
Varginha	043477/043479	0112	339037	03
Poços de Caldas	043477/043479	0112	339037	03

18. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

- **18.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato decorrente desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UNIFAL-MG, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada a Contratada, pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- 18.2 Uma vez apurado, no curso do contrato, que a Contratante acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais ou emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso dos valores porventura pagos à Contratada, acrescidos da atualização monetária.
- **18.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19 O PRAZO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

- **19.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração da UNIFAL-MG convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para retirada da Nota de Empenho bem como para assinatura do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- **19.2** O prazo para a retirada da Nota de Empenho e para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG.
- **19.3** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho e/ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, e caso sejam comprovados os requisitos de habilitação, após negociação, e aceitação da proposta, convocá-la para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato.
- **19.4** A assinatura do Contrato está condicionada a verificação da regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF, observado o disposto no Artigo 4º do Decreto 6.204/2007.
- 19.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **20.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e os sequintes procedimentos:
- 20.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- I do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- III do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **20.3** Os descumprimentos das obrigações trabalhistas ensejarão no pagamento em juízo dos valores em débito, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **20.4** O prazo para pagamento do documento fiscal, devidamente atestado pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, XIV, a da Lei nº 8.666/93.

20.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

21 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

- **21.1** O prazo de vigência do contrato terá início em até 05 dias imediatamente após a Ordem de Serviço, salvo se outra data for expressamente definida pela UNIFAL-MG, naquela ocasião, por um prazo de doze meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.2 O prazo a que se refere o item anterior somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada inicialmente.
- **21.3** A comprovação da força maior a que alude o item anterior não eximirá a Contratada da obrigação de ressarcir ao UNIFAL-MG o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o inicio da execução do contrato.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela UNIFAL-MG, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- **22.1.1** <u>Advertência</u>, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 22.1.2 <u>Multa</u> moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso do início da execução dos serviços, por até 05 (cinco) dias.
- 22.1.3 Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na execução, superior a 05 (cinco) dias, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 30% (trinta por cento) cumulativa, até a sua regularização.
- **22.1.4** Multa de 10% do valor contratado, por inexecução parcial ou total do contrato.
- **22.2** As irregularidades de caráter comercial ou técnico, passíveis de penalidades, serão registradas no SICAF.
- 22.3 Na hipótese da não realização do serviço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se deixar de entregar ou apresentar declaração falsa dos documentos exigidos para o certame, se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na realização do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará a licitante impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no contrato.
- **22.4** Quando o atraso no início da execução do serviço ultrapassar 15 (quinze) dias, a UNIFAL-MG poderá anular a nota de empenho emitida em favor da Contratada e rescindir o contrato, responsabilizando a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos prejuízos decorrentes da rescisão.
- 22.5 Os valores das multas deverão ser recolhidos em conta específica, indicada pela UNIFAL-MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.
- **22.6** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores será observado o percentual de 2% (dois por cento) quando a Contratada:
- **22.6.1** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.

- **22.6.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da UNIFAL-MG.
- **22.6.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **22.6.4** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIFAL-MG ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.
- **22.6.5** Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIFAL-MG.
- **22.7** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- **22.8** A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIFAL-MG à Contratada, após o regular processo administrativo.
- **22.9** As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhidas diretamente à conta da UNIFAL-MG ou cobradas judicialmente.
- **22.10** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIFAL-MG.
- **22.11** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- **22.12** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- **22.13** Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **22.14** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:
- a) a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **22.15** As sanções previstas no subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.16** As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

23 RESCISÃO

- **23.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- **23.2** A rescisão do termo contratual pode ser:
- a) determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- **23.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **23.4** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- **24.1** As empresas licitantes deverão cumprir todas as obrigações contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal, da Instrução Normativa n.º 02/2008 de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 24.2 Em cumprimento a IN nº 03/2009, para esta licitação a UNIFAL-MG observará que:
- **24.2.1** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- **24.2.2** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- **24.2.3** A CONTRATADA apresentará garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- **24.2.4** Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a UNIFAL-MG visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, poderá depositar em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009.
- **24.2.5** A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizará a UNIFAL-MG a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- **24.2.6** O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- **24.2.7** A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizará a UNIFAL-MG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **24.2.8** A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
- **24.2.9** O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada será realizada em conta vinculada.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1** O serviço deverá ser realizado rigorosamente dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da proponente.
- **25.2** É facultado a UNIFAL-MG, quando a licitante vencedora não aceitar ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação.

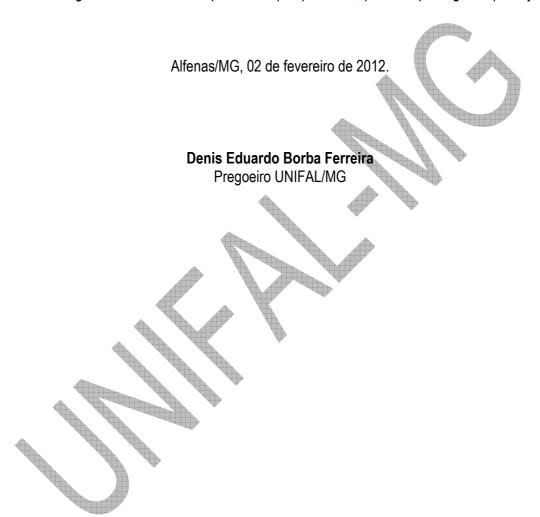
- **25.3** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar do ato da sessão pública.
- **25.4** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, retirar a nota de empenho e assinar o contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG.
- **25.5** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNIFAL-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.6** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **25.7** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **25.8** A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- **25.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário estabelecido anteriormente desde que não haja comunicação oficial em contrário.
- **25.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNIFAL-MG.
- **25.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- **25.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
- **25.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas/MG, ou pelo fax (35) 3299-1071 ou e-mail: pregão@unifal-mg.edu.br.
- **25.14** As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições editalícias.
- **25.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **25.16** Fica assegurado à autoridade competente o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **25.17** A UNIFAL-MG poderá adiar a data de abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação eletrônica no site www.comprasnet.gov.br.
- **25.18** A participação neste pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas pelo edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- **25.19** No momento da contratação serão exigidos os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculada à execução do serviço.
- **25.20** O contrato deverá ser assinado, obrigatoriamente, na UNIFAL-MG na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG., fato que poderá ser dispensado pela UNIFAL-MG.
- 25.21 E proibido incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução.
- **25.22** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 5.450/2005, 6.204/07, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações. Quando da contratação, todos os valores serão revistos, bem como da retenção e recolhimento dos impostos serão feitos de acordo com a situação do contratado.

25.23 Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital, independentemente de serem beneficiários de decisão judicial, que os isentem do recolhimento de algum tributo. Quando da contratação, todos os valores serão revistos, bem como a retenção e o recolhimento dos impostos serão feitos de acordo com a situação do contratado.

25.24 A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, um PREPOSTO, no local da prestação dos serviços sem nenhum custo à UNIFAL-MG.

26 DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Minas Gerais – Seção Judiciária de Varginha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, "ex vi" da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, dotada de personalidade jurídica de direito público, tem por missão produzir, sistematizar e socializar o saber científico, tecnológico e filosófico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- **2.1** Por sua vez, os serviços ora contratados podem ser objeto de execução indireta, por não existirem estes cargos no quadro de servidores da UNIFAL-MG.
- **2.2** Considerando que a Administração necessita dos serviços acima citados como serviço essencial à execução de seus serviços para o desempenho das atividades institucionais da UNIFAL-MG, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços vigilância desarmada diurno e noturno.
- **2.3** A contratação de 03(três) postos de serviço, 01(um) Diurno e 02(dois) Noturnos, para a Unidade Educacional II de Alfenas-MG, 02(dois) postos de serviço, 01(um) Diurno e 01(um) Noturno, para o campus de Varginha-MG e 02(dois) postos de serviço, 01(um) diurno e 01(um) noturno, para o campus de Poços de Caldas-MG, escala 12x36 horas, cada posto será composto por 02(dois) vigilantes cada, justifica-se tendo em vista a implantação da Unidade Educacional II na cidade de Alfenas e do *campus* de Varginha-MG e do término de prédios no campus de Poços de Caldas-MG, visando garantir a segurança patrimonial dos mesmos.
- **2.4** Sempre que houver viabilidade de competição, a aquisição de bens ou contratação de serviços no governo federal será precedida de licitação e obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade pregão e nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública federal, aplicandose, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **2.5** O mercado dispõe de várias empresas para prestar os serviços, viabilizando, portanto, a competição para apresentação de proposta mais vantajosa, o que torna viável e obrigatória a licitação.

3 OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de serviços vigilância desarmada, nas dependências dos *campi* de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha da UNIFAL-MG.

4 FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico, Decreto nº 2.271/97 e nº 6.204/07 e demais dispositivos da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.08 – SLTI/MP, Portaria nº 07, de 09/03/2011 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e das Leis 7.102/83, 8.863/94 e 9.017/95, da Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA DESARMADA

5.1 Caberá aos Vigilantes contratados a execução das tarefas especificadas na Legislação específica ao cargo e na Convenção Coletiva da categoria.

6 QUANTITATIVOS E POSTOS DE SERVICO E JORNADA DE TRABALHO

6.1 Os postos para a prestação dos serviços em pauta estão indicados na Tabela a seguir:

Cargo	Postos
Vigilância Desarmada, campus Alfenas	03 (*)
Vigilância Desarmada, campus Varginha	02 (**)
Vigilância Desarmada, Poços de Caldas	02 (***)

- (*) 0 Posto Diurno e 02 Noturnos Composto por 02(dois) vigilantes cada.
- (**) 01 Posto Diurno e 01 Noturno Composto por 02(dois) vigilantes cada.
- (***) 01 Posto Diurno e 01 Noturno Composto por 02(dois) vigilantes cada.

6.2 A Jornada de trabalho para prestação dos serviços ora licitados estão indicados na Tabela a seguir:

POSTOS	JORNADA DE TRABALHO
03 postos de vigilância desarmada, campus Alfenas	Escala de 12 X 36 horas
02 postos de vigilância desarmada, campus Varginha	Escala de 12 X 36 horas
02 postos de vigilância desarmada, campus Poços de Caldas	Escala de 12 X 36 horas

- **6.3** Caso haja mudança de endereço da prestação dos serviços, os mesmos deverão continuar a ser prestados na nova localidade, sem quaisquer acréscimos de custo para a UNIFAL-MG, desde que o novo endereço esteja situado no mesmo município do originalmente contratado.
- **6.4** A escala 12X36 funcionará da seguinte maneira:

Diurno: início 06h término 18h Noturno: início 18h término 06h

7 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE OBRA

7.1 Para o preenchimento dos postos de serviço, a mão-de-obra alocada pela Contratada deverá atender as determinações legais específicas, bem como as previstas no Acordo coletivo da categoria.

8 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital imediatamente após a assinatura do contrato, ou após determinação da UNIFAL-MG, implantando a mão-de-obra nos postos.

9 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1** Deverão ser realizados, diariamente, o controle de freqüência e pontualidade dos funcionários alocados pela Contratada na execução dos serviços.
- **9.2** Eventuais faltas deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados.
- **9.3** Considerados inadequados os serviços prestados, a fiscalização do Contrato notificará a Contratada para a devida adequação às observações apresentadas, nos prazos combinados, mediante treinamento ou substituição de seus funcionários.

10. PISO MÍNIMO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

- **10.1** O valor do piso mínimo da categoria deverá estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- **10.2** Não poderão ser pagos valores abaixo do piso estipulado em Acordo ou Convenção Coletiva.

11. DA ESTIMATIVA DO CONTRATO

11.1 O valor global anual estimado é de **R\$ 498.412,08** (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e doze reais e oito centavos).

12 DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

12.1 As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa N° 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa N° 03, de 15 de outubro de

- 2009, Instrução Normativa N° 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa N° 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria N° 07, de 09 de março de 2011, observadas as seguintes diretrizes:
- **12.1.1** O item REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho CCT.
- **12.1.2** Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês e, em seguida, deverá ser providenciada a soma dos valores, apurando, assim, o valor total anual do contrato.
- **12.1.3** Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, atendendo ao número de pessoas que serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- **12.1.4** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.
- **12.1.5** Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos II e II A, o atendimento dos seguintes requisitos:
- I o preço proposto será registrado indicando o Valor Global Anual por item, (valor mensal da planilha multiplicado por doze) proposto, de forma completa computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- II tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Global Anual será considerado. O Valor Global Anual por item deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas que constituem os Anexos II e II–A deste Edital.
- III Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União TCU nº 950/2007 Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.
- IV É vedada a inclusão no quadro de Insumos de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2011-Plenário).
- V A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa, o valor será glosado.
 - VI cotação de preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismo.
- **12.1.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- **12.1.7** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital. Independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo. Posteriormente, para a Licitante vencedora, a planilha será adequada à situação perante o fisco.
- **12.1.8** Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.
- **12.1.9** Serão desclassificadas as propostas na forma do art. 48 da Lei 8.666/93.
- **12.1.10** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **12.1.11** A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.

- **12.1.12** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- **12.1.13** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

13 DA PROPOSTA

- **13.1** O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo no mínimo as seguintes informações:
- 13.1.1 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 13.1.2 Conta bancária contendo: Banco, Agência e Conta;
- **13.1.3** CNPJ do Licitante:
- **13.1.4** Conter preço unitário;
- **13.1.5** Conter o preço mensal e global da proposta;
- **13.1.6** Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta, bem como o CNPJ nome e endereço da empresa;
- **13.1.7** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências;
- **13.2** Será vencedora a proposta que apresentar todos os documentos e declarações exigidas e aceitas e que apresentar o menor preço global anual.

14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1** As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, assim entendido como sendo o somatório dos valores apurados no Posto de Servico.
- **14.2** Entende-se por "Posto de Serviço" a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizada pelo período durante o qual deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho da tarefa.
- 14.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- I contenham vícios ou ilegalidades;
- II não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- III apresentarem preços finais superiores ao valor máximo anual estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
- IV apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- **14.3.1** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **14.3.2** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **14.3.3** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

- II verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho:
- III levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social:
- IV consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares, ou pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa ou estudos setoriais;
- VII consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- VIII análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- IX demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **14.3.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **14.3.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

15 VIGÊNCIA

- **15.1** O contrato a ser firmado vigerá por 12 (doze) meses, podendo, no interesse da UNIFAL-MG, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- **15.2** O Contrato deve ser assinado, obrigatoriamente, na sede da UNIFAL-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, ou em local por ela determinado.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração, cujas atribuições básicas são:
- a) solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
- d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.
- **16.2** Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UNIFAL-MG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.
- **16.3** Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a UNIFAL-MG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.
- **16.4** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Setor de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

- **16.5** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela UNIFAL-MG serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.
- **16.6** O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais, etc., independentemente dos motivos.
- **16.7** A licitante vencedora deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:
- a) Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, portanto serão glosadas as horas contratadas e não efetivamente trabalhadas;
- b) Não serão pagas as horas não trabalhadas mesmo que justificadas por atestados e outros documentos, exceto se houver a substituição.
- c) Não serão pagas horas efetuadas fora dos horários especificados para cada posto, exceto se autorizadas pelo fiscal do Contrato.
- **16.8** A UNIFAL-MG reserva-se o direito de solicitar a não substituição do profissional (cobertura) e, quando isto acontecer, as horas serão deduzidas da fatura, não ensejando qualquer sanção à licitante vencedora.

17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **17.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Documento Fiscal pela contratada, devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:
- 17.2 O Documento Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado das seguintes comprovações:
- I do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- III do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **17.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **17.4** O prazo para pagamento do Documento Fiscal, devidamente atestado pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 17.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

18 DO CRONOGRAMA E PRAZOS DE ATENDIMENTO

18.1 A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, aos cronogramas e prazos de atendimento que venham a ser estabelecidos pela UNIFAL-MG.

19 DA REPACTUAÇÃO

- **19.1** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano.
- **19.2** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver às datas-base destes instrumentos, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, IN 02, de 30/04/2008 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público, em complementação ou substituição à mencionada norma.
- **19.3** As eventuais repactuações subseqüentes deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida.
- **19.4** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II do presente Termo de Referência.

20 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

20.1 - Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada, por profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

21 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **21.1** A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da ordem de serviço.
- **21.2** É de responsabilidade da contratada manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social e quando solicitada, deverá ser apresentada a UNIFAL-MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **21.3** Mensalmente, junto com o Documento Fiscal, apresentar toda a documentação referente ao mês anterior ao mês de competência da fatura, conforme a seguir:
 - a) A medição, quando necessária ou couber;
 - b) As movimentações de férias e substituições;
 - c) Cópia autenticada do pagamento INSS referente ao contrato GPS;
 - d) Arquivo SEFIP
 - e) Cópia autenticada pagamento FGTS referente ao contrato GFIP;
 - f) Folha de pagamento referente ao contrato;
 - g) Comprovante de distribuição do Vale Transporte;
 - h) Comprovante de distribuição de Auxílio Alimentação;
 - i) Cópia do Contra-Cheque
- **21.4** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente por escrito (e-mail, Fax, Ofício, Ordem de Serviços, etc).

22 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **22.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, são obrigações da Contratante:
- **22.2** Acompanhar e fiscalizar a execução desta licitação, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

- **22.3** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- **22.4** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- **22.5** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- **22.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- **22.7** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- **22.8** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados:
- 22.9 Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviços;
- **22.10** Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços:
- 22.11 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação.
- **22.12** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- **22.13** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados.
- **22.14** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceitos.
- **22.15** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- **22.16** Anotar no Livro de Ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- **22.17** Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 22.18 Impedir que terceiros executem o obieto desta licitação.
- 22.19 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- **22.20** Verificar, em relação aos empregados da contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- **22.21** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- **22.22** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- **22.23** Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato a ser firmado.
- **22.24** Definir os postos, no Campus da UNIFAL-MG, informando a Contratada:
- 22.25 Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com o SICAF:
- **22.26** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

22.27 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **23.1** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-deobra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 23.2 A contratada não poderá repassar os custos do uniforme e equipamentos a seus empregados;
- **23.3** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **23.4** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 23.5 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- **23.6** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- **23.7** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

24 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

24.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009 e as despesas de classificação são:

Campus	PTRES	Fonte	Elementos de Despesa	Sub-Elemento
Alfenas	043477/043479	0112	339037	03
Varginha	043477/043479	0112	339037	03
Poços de Caldas	043477/043479	0112	339037	03

25 AS PENALIDADES

- **25.1** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo UNIFAL-MG, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- **25.1.1** <u>Advertência</u>, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- **25.1.2** Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso do início da execução dos serviços, por até 05 (cinco) dias.
- 25.1.3 <u>Multa</u> moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na execução, superior a 05 (cinco) dias, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 30% (trinta por cento) cumulativa, até a sua regularização.
- **25.1.4** Multa de 10% do valor contratado, por inexecução parcial ou total do contrato.
- **25.2** As irregularidades de caráter comercial ou técnico, passíveis de penalidades, serão registradas no SICAF.

- 25.3 Na hipótese da não realização do serviço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se deixar de entregar ou apresentar declaração falsa dos documentos exigidos para o certame, se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na realização do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará a licitante impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no contrato.
- **25.4** Quando o atraso no início da execução do serviço ultrapassar 15 (quinze) dias, a UNIFAL-MG poderá anular a nota de empenho emitida em favor da Contratada e rescindir o contrato, responsabilizando a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos prejuízos decorrentes da rescisão.
- 25.5 Os valores das multas deverão ser recolhidos em conta específica, indicada pela UNIFAL-MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.
- **25.6** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores será observado o percentual de 2% (dois por cento) quando a Contratada:
- **25.6.1** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.
- **25.6.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da UNIFAL-MG.
- **25.6.3** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **25.6.4** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIFAL-MG ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.
- 25.6.5 Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIFAL-MG.
- 25.7 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- **25.8** A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIFAL-MG à Contratada, após o regular processo administrativo.
- **25.9** As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhidas diretamente à conta da UNIFAL-MG ou cobradas judicialmente.
- **25.10** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIFAL-MG.
- **25.11** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- **25.12** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- **25.13** Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **25.14** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:
- a) a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **25.15** As sanções previstas no subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **25.16** As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

26 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1 A Garantia do contrato (caução) será 5% (cinco por cento) em qualquer das formas admitidas na Lei 8.666/93, que será liberada após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- **26.2** Quando a contratante optar pelo seguro garantia, este deverá conter cláusula que garanta a cobertura no caso de dívida trabalhista e multa aplicada pela Administração.

27 DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 27.1 Em conformidade com o Art. 79 da Lei 8.666/93 o encerramento do contrato poderá ser:
- **27.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- **27.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

28 DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

28.1 A Fornecedora reconhece os diretos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93;

29 DOS CASOS OMISSOS

- **29.1** Caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a Lei nº 10.520/02, os Decretos nº 5.450/05 6.204/07 e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado;
- **29.2** A licitante vencedora deverá atender a toda legislação antes da assinatura do contrato.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **30.1** As empresas licitantes poderão vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Edital de seus anexos.
- **30.2** A empresa vencedora terá que assinar o contrato, no local da prestação do serviço, ou seja, em Alfenas/MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Minas Gerais.
- **30.3** Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG.
- **30.4** Na cotação dos preços deverão ser observados os pisos salariais das categorias firmados através de Acordo Coletivo de Trabalho.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 011/2012-UNIFAL-MG Processo nº 23087.000138/2012-43

_ · · · · _ · _ · _ · · · · · · · · · ·	Dia	/	/		às			hora	S
---	-----	---	---	--	----	--	--	------	---

Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de vigilância desarmada diurna e noturna.

QUADRO DE SERVIÇOS – ITEM 01 – A	LFENAS	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE POSTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
Vigilância desarmada diurna, escala 12X36 horas Início 6h - término18h	01	02
Vigilância desarmada noturna, escala 12X36 horas. Início 18h – término 06h	02	04
QUADRO DE SERVIÇOS – ITEM 02 -	- VARGINHA	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE POSTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
Vigilância desarmada diurna, escala 12X36 horas Início 6h - término18h	01	02
Vigilância desarmada noturna, escala 12X36 horas. Início 18h – término 06h	01	02
QUADRO DE SERVIÇOS – ITEM 03 – PO	ÇOS DE CALI	DAS
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE POSTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
Vigilância desarmada diurna, escala 12X36 horas Início 6h - término18h	01	02
Vigilância desarmada noturna, escala 12X36 horas. Início 18h – término 06h	01	02

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		No E	Process	0	*
		Lici	tação N	0	
Dia _	/_		às	_:_	_ horas
Discr	imina	ação d	os Servi	iços (dados referentes à contratação)

Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
В	Município/UF
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dado	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Н	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários Valor (R\$)	
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	A
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
Α	INSS		

В	SESI ou SESC	
С	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
Е	Salário Educação	
F	FGTS	
G	Seguro acidente do trabalho	
Н	SEBRAE	
TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º salário e adicional de férias	Valor (R\$)
А	13 ° Salário	
В	Adicional de Férias	
Subtota		
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento maternidade:	Valor (R\$)
А	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)	
-----	------------------------	-------------	--

А	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente Valor (R\$)
A	Férias
В	Ausência por doença
С	Licença paternidade
D	Ausências legais
E	Ausência por Acidente de trabalho
F	Outros (especificar)
Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição
TOTAL	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas Valor (R\$)			
4.1	13 ° salário + Adicional de férias			
4.2	Encargos previdenciários e FGTS			
4.3	Afastamento maternidade			

4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
А	Custos Indiretos		
В	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	*	
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
С	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO III - B

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Ì	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	(R\$)
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
С	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtota	al (A + B +C+ D)	

Е	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III-C

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo (A)	de serviço	Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados por posto(C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	R\$	
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$	R\$	
	Serviço (indicar)	R\$		R\$	R\$	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III +)						

ANEXO III-D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor global da proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
В	Valor mensal do serviço	
С	Valor global da proposta	
	(valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-E

Complemento dos Serviços de Vigilância

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

MENSAL DOS SERVIÇOS							
	Escala de trabalho	Preço mensal do posto	Nº de postos	Subtotal(R\$)			
I.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.(ALFENAS)		01				
II.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.(ALFENAS)		02				
TOTAL							
		ITEM 02					
III.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.(VARGINHA)		01				
IV.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.(VARGINHA)		01				
	Outras - (especificar)						
TOTAL							
V.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.(POÇOS DE CALDAS)		01				

VI.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.(POÇOS DE CALDAS)		01	
TOTAL				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no $\S~2^\circ$ do art. 50 da Instrução Normativa n° 2 de 30 de abril de 2008.

RESUMO POR ITEM

ITEM 01 - Campus Alfenas

Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Número de Postos Subtotal Anual
12x36 horas diurnas		01
12x36 horas noturnas		02
		TOTAL ANUAL

ITEM 02 - Campus Varginha

Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal Anual
12x36 horas diurnas		01	
12x36 horas noturnas		01	
		TOTAL ANUAL	

ITEM 03 - Campus Poços de Caldas

Escala de Trabalho Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal Anual
12x36 horas diurnas	01	
12x36 horas noturnas	01	
	TOTAL ANUAL	

ANEXO III - COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

- 1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação dos serviços é iniciada)
- **1.1** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- **1.2** Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- **1.4** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- **1.5** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- **1.6** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
- **2.1** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- **2.2** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- **2.3** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- **2.4** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- **2.5** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet:
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

- 2.6 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- **2.7** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- 3. Fiscalização diária
- **3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- **3.2** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- **3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- **3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.
- 4. Fiscalização especial
- **4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de repactuação contratual em caso de reajuste salarial).
- **4.2** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- **4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS PREGÃO ELETRÔNICO 011/2012

RAZÃO SOCIAL DA PROPONEN	NTE	
ENDEREÇO:		
CIDADE/UF:		
CNPJ:	e-mail:	
FONE:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA:	

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo endereço eletrônico <u>pregao@unifal-mg.edu.br</u>, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N° /2012

TERMO DE CONTRATO N.º ___/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O

ENTRE SI CELEBRAM	DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE 1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE 3 E, NOS TERMOS QUE
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFA acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DO Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P. representada pelo Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva , nomeado R 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, P	OU de 1°-8-2005, com sede na cidade de J sob o n° 17.879.859.0001/15 , neste ato deitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de l'ágina 1, Seção 2
CONTRATADA: A empresa, inscrita no CNP estabelecida (endereço), representada pelo seu (cargo), Senhor(a) (n	
dentidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unid	
, de acordo com a representação legal que lh social/estatuto social.	ne é outorgada por procuração/contrato
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o pr	esente contrato, instruído no Processo nº
23087.000138/2012-43, mediante as cláusulas e condições que se seg	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada, sendo 03(três) postos de serviço, 01(um) Diurno e 02(dois) Noturnos, para Unidade Educacional II de Alfenas-MG, 02(dois) postos de serviço, 01(um) Diurno e 01(um) Noturno, para o campus de Varginha-MG e 02(dois) postos de servico, 01(um) diurno e 01(um) noturno, para o campus de Pocos de Caldas-MG, escala 12x36 horas, cada posto será composto por 02(dois) vigilantes cada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (), cuja parcela mensal corresponde a R\$ (), conforme discriminado a seguir:

ITEM 01 - Vigilância Desarmada - campus Alfenas

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos(*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna – Unidade II	01			
Vigilância desarmada noturna – Unidade II	02			

ITEM 02 - Vigilância Desarmada - campus Varginha

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos(*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna	01			
Vigilância desarmada noturna	01			

ITEM 03 - Vigilância Desarmada - campus Pocos de Caldas

Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos(*)	Custo Unitário Mensal por vigilante	Custo Total Mensal do Posto	Valor Global Anual
Vigilância desarmada diurna	01			
Vigilância desarmada noturna	01			

^(*) Cada posto será composto por 02(dois) vigilantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

2.	A des	pesa	neste	exercí	cio com	a exect	ıçãc	dos	serviços	de que	trata	o objet	o, no	valo	r de R	\$	(),
corre à	conta	da N	aturez	a de	Despesa	a: 3390	37 -	- 03	Locação	de M	ão-de	Obra,	PTRE	ES: (04347	7/043	3479 ,
Fonte: (0112 , r	nedia	nte a e	missã	o da Not	a de En	nper	nho E	stimativo	n.º		_, de	/_				

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da ordem de serviço emitida pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de autorização para inicio da execução dos serviços, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93..
- 2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados e em conformidade com a IN nº Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% por cento do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 1.1. a garantia em dinheiro deve ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Unifal-MG.
- 1.2. o descumprimento do prazo implicará multa diária por atraso de 1% sobre o valor da garantia;
- 1.3. caso haja atraso superior a 50 dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.
- 1.4 . o seguro garantia deverá contemplar o pagamento de verbas salariais, rescisórias, dívida trabalhista e multa aplicada pela Administração caso haja inadimplência da contratada. A seguradora deverá declarar essa obrigação.

SUB-CLÁUSULA SEXTA

2. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2012;
- 1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.5. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, cujas competências estão descritas no contrato;
- 1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. 11/2012, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2012:
 - 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE:
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.6. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 1.7. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de freqüência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 1.8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.10. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.11. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 1.12. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 1.13. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 1.14. fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.15. fornecer ao responsável pelo fiscal, todos os documentos e informações necessárias solicitados.

2. A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

- 3.1. o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATADA;
- 3.2. se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.
- 4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

- 5. A quantidade parcial ou a total de postos estabelecida no objeto, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada de um para outro turno.
- 6. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **4.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, caso não tenha sido efetuada na forma da IN nº 03/2009, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço, até o dia 15, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela MP 447, de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:
 - 1.1. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contascorrentes, quando requisitado, bem como de entrega de benefícios suplementares (valetransporte e vale-alimentação);
 - 1.2. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
 - 1.3. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, guando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços:
 - 1.4. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - 1.5. declaração de optante do Simples (declaração IN SRF n.º 480/2004 Anexo IV), caso seja optante deste regime de tributação;
- 2. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 3. O CONTRATANTE pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias que não for executados os serviços, desde não que haja substituição.

- 4. No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios (itens 1.1 a 1.5), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.1. atestação de conformidade do serviço executado;
 - 6.2. apresentação da comprobação discriminada no item 1 desta Cláusula, que deverá ser acrescida das rescisões contratuais e respectivos recibos das verbas indenizatórias, se for o caso, no último mês de vigência contratual;
 - 6.3. garantia contratual vigente.
- 7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$l = \frac{i}{365}$$
 $l = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 8. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, poderá:
- 9.1. Depositar em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 9.2. É obrigação da CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- 9.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

- 9.4. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, é obrigada a autorizar a CONTRATATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 4. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 9. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 11.1.a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 11.2.em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- 11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12. No caso do previsto no subitem 11.3., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 16. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 17. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a **CONTRATADA** que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa:
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **1.4.** comportar-se de modo inidôneo:
 - 1.5. fizer declaração falsa;
 - 1.6. cometer fraude fiscal.
- 2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 2.1. advertência;
 - **2.2.** multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **d)** Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal estimado do Contrato
2	0,4% do valor mensal estimado do Contrato
3	0,8% do valor mensal estimado do Contrato
4	1,0% do valor mensal estimado do Contrato
5	1,5% do valor mensal estimado do Contrato
6	4,1% do valor mensal estimado do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência		
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência		
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento		
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Anexo V do Edital de Dispensa n.º 141/2011;	4	por ocorrência		
08	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência		
09	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	por serviço e por dia		
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	por empregado e por dia		
	Para os itens a seguir, deixar de:				
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia		
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	por ocorrência		
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia		
17	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia		
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia		
19	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia		
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência		
22	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	por funcionário e por dia		
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Dispensa n.º141/2011 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência		
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Dispensa n.º 141/2011 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência		
26	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	por ocorrência		
27	Apresentar garantia contratual.	4	por dia		
28	Apresentar a documentação mensal obrigatória constante na Cláusula 10ª, item 1, deste Contrato.	4	por ocorrência		

- 2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- **3.** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores, será observado o percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do Contrato, quando a Contratada:
- **3.1.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.
- **3.2.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG.**
- **3.3.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 3.4. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL MG ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.
- 3.5. Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG.
- **4.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- 5. A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG à Contratada, após o regular processo administrativo.
- **6.** As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhido diretamente à conta da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG** ou cobradas judicialmente.
- 7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG.
- **8.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- **9.** Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Unifal-MG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- **1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 2. A rescisão deste contrato pode ser:
- **2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - **2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Neste caso, o procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- **4.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **4.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente contrato fundamenta-se:
 - **1.1.** no Decreto n.º 5.450/2005;
 - **1.2.** nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.
- **1.3.** na Instrução Normativa N° 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa N° 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa N° 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa N° 05, de 18 de dezembro de 2009 e demais legislações correlatas.
 - 2. O presente contrato vincula-se aos termos:
- **2.1.** do edital de Dispensa n.º 141/2011, constante do processo nº 23087.006475/2011-63
 - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Varginha – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

	Alfenas,	de	de 2011.
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG			
	Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva		
	Reitor		
	O	CONTRATAD	A
ESTEMUNHAS:			
)		2)	